PROCESSO Nº 1.924/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis especiais, referente ao Programa de Alergia Alimentar a Proteínas do Leite de Vaca (APLV) para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER N° 228/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 1.924/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS,** cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis especiais, referente ao Programa de Alergia Alimentar a Proteínas do Leite de Vaca (APLV) para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Marabá,* sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e n° 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 671 (seiscentas e setenta e uma laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 1.924/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada por meio do Memorando Interno nº 4.701/2022-APLV/FRALDAS/OXIGÊNIO-SMS, direcionado à Diretora Administrativa da SMS, expondo a precisão das fórmulas para suprir demanda proveniente do Programa de Alergia a Proteína do Leite de Vaca – APLV (fl. 88).

Em consequência, a titular da pasta requisitante, a Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 16.

Nesta esteira, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fl. 18), na qual a referida autoridade competente expõe que a aquisição visa atender as crianças assistidas pela rede pública de saúde do município com desnutrição, alergia a proteína do leite de vaca e demais alergias alimentares, cuja maior incidência se dá nos primeiros meses de vida. Na oportunidade, informa que a alergia alimentar é uma sensibilidade individual a uma ou mais proteínas que compõem determinados alimentos, de modo que quando absorvidas pela mucosa intestinal, desencadeiam reações imunomediadas.

Assim, conclusos os procedimentos no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 03/02/2023, por meio do Memorando nº 146/2023-Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 19-21), em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do

processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado na esfera federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e no âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018, ambas normas que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 22-23). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assumindo as competências as servidoras Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho (fl. 67), e para o acompanhar o procedimento administrativo e fiscalização dos contratos futuros, assinado pelos servidores Sr. Victor da Silva de Oliveira, Sra. Maria Isabella R. de Oliveira, Sra. Zenaide de Morais Fernandes e Sra. Marcia Leal Lopes de Sousa (fl. 68).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1] (fls. 03-15), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência, contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativas, obrigações da contratante e da contratada, estimativa, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, dentre outras (fls. 69-84, vol. I), bem como anexo descritivo do objeto (fls. 85-87).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de busca realizada na ferramenta on-line Banco de Preços[2], consolidados em Relatório de Cotação (fls.44-

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.
[2] Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

64).

Com os valores amealhados foi gerada a Planilha Média (fls. 65-66), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 213-215, vol. II), indicando os itens, suas unidades de aquisição e quantidades, o tipo de participação por porte empresarial, e o preço unitário e total para cada item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R$ 4.281.422,50** (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 11 (onze) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221222002 (fls. 89-90, vol. I).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 92-94, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 95-97, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 2.436/2022-GP, de nomeação da Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde Interina (fl. 91); e da Portaria n° 831/2022-GP (fls. 100-101, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência da pregoeira e de sua equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Antonia Barroso Mota Gomes a presidir o certame (fls. 102 e 103, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela titular da SMS, Sra. Monica Borchart Nicolau, que na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirmou que a execução do objeto não comprometeria o orçamento do ano de 2023 para tal fundo (fl. 17), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 26-43), além do Parecer Orçamentário nº 110/2023-SEPLAN (fl.24), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro citado, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.306.0012.2.064 – Programa Municipal de Leite Especial;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento;
3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 39**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SMS, uma vez que o elemento de despesa supracitado não compreende valor para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.168/2022[3], receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 104-137, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 150-151, vol. I) e do Contrato (fls. 152-160, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 14/02/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 162-163, 164-165/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2023-CPL/PMM (fls. 166-200, vol. I a 204-226, vol. II) consta devidamente datado de 15/02/2023, rubricado e assinado física e digitalmente pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **08 de março de 2023**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

[3] Lei nº 18.168/2022. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providencias. Disponível em: http://www.governotransparente.com.br/transparencia/documentos/44669490/download/24412/Lei%20n%C2%BA%2018.168-2022%20+%20Anexos.pdf.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens designados à ampla participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o bem com valor até o limite estabelecido (item 01), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujos valor total ultrapassou o teto, dando origem aos itens vinculados 02/03, 04/05, 06/07, 08/09 e 10/11, sendo estes "espelhados" (idênticos), conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 213-215, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Portal *Comprasnet*	17/02/2023	08/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 230)
Diário Oficial da União – DOU nº 35	17/02/2023	08/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 240)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.295	17/02/2023	08/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 241)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 3188	17/02/2023	08/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 242)
Jornal Amazônia	17/02/2023	08/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 243)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/03/2023	Detalhes de Licitação (fl. 233-235)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	08/03/2023	Resumo de Licitação (fls. 236-239)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2023-CPL/PMM. Processo nº 1.924/2023-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do instrumento convocatório, a empresa NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA – ME apresentou Impugnação (fls. 245-253, vol. II), insurgindo-se quanto as especificidades dos itens 04 e 05, ao que requereu a exclusão dos termos "nutricionalmente completo" e "com ou sem nucleotídeos".

Neste sentido, após consulta ao setor competente da SMS, que através de abordagem técnica e didática reforçou a necessidade de cumprimento das exigências do edital para cada item (fls.255-259), a Pregoeira emitiu Resposta à Impugnação (fls.261-268, vol. II), **negando provimento** à Impugnação.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2023-CPL/PMM** (fls. 639-663, vol. IV), em **08/03/2023**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *o registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis especiais, referente ao Programa de Alergia Alimentar a Proteínas do Leite de Vaca (APLV) para atender a*

demanda do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl.668, vol. IV), que 08 (oito) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas participantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet)*, as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 665-666, vol. IV), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R$)
B L CARDOSO LTDA	5	02, 04, 06, 08 e 10	1.656.055,00
UMANA LTDA	1	05	142.500,00
LAVIE HOSPITALAR LTDA	4	03, 07, 09 e 11	412.785,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	**10**	**VALOR GLOBAL**	**2.211.340,00**

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2023-CPL/PMM.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor preliminares, e para o encerramento foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h06 do dia 16 de março de 2023, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.4 Dos Itens Fracassados

Depreende-se da Ata da Sessão que o item **01** restou **FRACASSADO,** uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 11 (onze) itens previstos no instrumento convocatório, 10 (dez) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivas Atas de Registro de Preços - ARP.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme resumo na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2023-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras por item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Fórmula alimentar em pó, para casos de disfagia	Lata	720	82,95	-	59.724,00	-	-	**FRACASSADO**
2	Fórmula infantil para lactantes c/400g	Lata	5.250	247,74	**75,60**	1.300.635,00	**396.900,00**	69,48	B L CARDOSO LTDA
3	Fórmula infantil para lactantes c/400g	Lata	1.750	247,74	**75,00**	433.545,00	**131.250,00**	69,73	LAVIE HOSPITALAR LTDA
4	Fórmula infantil em pó, à base de aminoácidos livres	Lata	2.850	264,94	**140,00**	755.079,00	**399.000,00**	47,16	B L CARDOSO LTDA
5	Fórmula infantil em pó, à base de aminoácidos livres	Lata	950	264,94	**150,00**	251.693,00	**142.500,00**	43,38	HUMANA LTDA
6	Fórmula em pó para nutrição enteral ou oral	Lata	2.625	218,10	**170,00**	572.512,50	**446.250,00**	22,05	B L CARDOSO LTDA
7	Fórmula em pó para nutrição enteral ou oral	Lata	875	218,10	**165,00**	190.837,50	**144.375,00**	24,35	LAVIE HOSPITALAR LTDA
8	Mistura para preparo de mingau à base ade aminoácidos	Lata	413	224,63	**185,00**	92.772,19	**76.405,00**	17,64	B L CARDOSO LTDA
9	Mistura para preparo de mingau à base ade aminoácidos	Lata	137	224,63	**180,00**	30.774,31	**24.660,00**	19,87	LAVIE HOSPITALAR LTDA
10	Suplemento infantil em pó, à base de aminoácidos	Lata	1.875	237,54	**180,00**	445.387,50	**337.500,00**	24,22	B L CARDOSO LTDA
11	Suplemento infantil em pó, à base de aminoácidos	Lata	625	237,54	**180,00**	148.462,50	**112.500,00**	24,22	LAVIE HOSPITALAR LTDA
TOTAL						~~**4.281.422,50**~~ **4.221.698,50**	**2.211.340,00**	**47,62**	**-**

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2023-CPL/PMM. Processo nº 1.924/2023-PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o **valor estimado foi previsto em R$ 4.281.422,50** (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Todavia, tendo em vista o **item fracassado**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R$ 4.221.698,50** (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R$ 2.211.340,00** (dois milhões, duzentos e onze mil, trezentos e quarenta reais).

Assim, diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item fracassado), vislumbramos uma diferença de **R$ 2.010.358,50** (dois milhões, dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **47,62%** (quarenta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Nesta senda, consta da Tabela 4 a seguir a localização dos comprovantes de pesquisa de situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como a disposição no bojo processual quanto as propostas comerciais, documentação de habilitação e consulta à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

Empresas	CEIS	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	ANVISA
B L CARDOSO LTDA	Fls. 325-326, vol. II	Fls. 447-489, vol. III	Fls. 382-384, vol. II	Fls. 385, 38-389, 392, vol. II a 403-406, vol. III
UMANA LTDA	Fls. 339-340, II	Fls. 491-517, vol. III	Fls. 410-412, vol. IIII	-
LAVIE HOSPITALAR LTDA	Fls. 371-372, vol. II	Fls. 519-551, vol. III	Fls. 414-416, vol. III	Fls. 419-, 422, 429-432, vol. III

Tabela 4 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas, consultas ao CEIS e A ANVISA. Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2023-CPL/PMM, nos autos do Processo nº 1.924/2023-PMM.

Por fim, verifica-se que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[4] da Prefeitura de Marabá (fls. 375-380, vol. II), realizada pela Pregoeira e sua equipe, não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

[4] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 182-183, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme as informações consignadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	SICAF
B L CARDOSO LTDA	Fl. 327, vol. II.
UMANA LTDA	Fl. 341, vol. II
LAVIE HOSPITALAR LTDA	Fl. 373, vol. II

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os Pareceres Contábeis oriundos de análises nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESA	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
B L CARDOSO LTDA	21.544.918/0001-71	328/2023
LAVIE HOSPITALAR LTDA	37.626.154/0001-01	329/2023
UMANA LTDA	28.715.296/0001-46	330/2023

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo

processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelar e/orientativo, feitos no curso desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 1.924/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2023-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando

conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de março de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2023.03.28 09:19:32 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 1.924/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 06/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis especiais, referente ao Programa de Alergia Alimentar a Proteínas do Leite de Vaca (APLV) para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Marabá*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 28 de março de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2023.03.28 09:19:58 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP